



FUNEC – Fundação Educacional de Caratinga

ATENÇÃO: Leia antes de assinar. Em caso de dúvida, consulte um entendido no assunto.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2013

CONTRATO PARTICULAR de prestação de Serviços Educacionais, para o 1º 2º (_____) semestre letivo de 2013, que entre si celebram, de um lado,

Como CONTRATANTE: _____

Nacionalidade: _____; Estado civil: _____; Profissão: _____

CI: _____; CPF: _____; Residente e domiciliado na:
_____, n.º _____, comp. _____;

Bairro: _____; Cidade: _____; UF: _____

CEP: _____; Telefone: _____; E-mail: _____

Aluno(a) beneficiário(a): _____

CURSO: _____ Período: _____

e, como intervenientes fiadores:

Fiador(a): _____

Qualificação: _____

Endereço: _____; _____; _____

Bairro: _____; Cidade: _____; UF: _____

CEP: _____; Telefone: _____; E-mail: _____

Fiador(a): _____

Qualificação: _____

Endereço: _____; _____; _____

Bairro: _____; Cidade: _____; UF: _____

CEP: _____; Telefone: _____; E-mail: _____

e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 19.325.547/0001-95, situada na Av. Moacyr de Mattos, 49, na cidade de Caratinga/MG, mantenedora dos Institutos de Ensino Superior do Centro Universitário de Caratinga - UNEC, doravante denominada simplesmente **FUNEC**, contrato este que se regerá observando-se as disposições contidas na Constituição Federal: artigos 5º inciso II; 173, § 4º e 209; no Código Civil: artigos 1º, 104, inciso I, 121, 122, 427 e 432; na lei 8.078/90: artigos 2º; 3º, § 2º; 51, inciso XI e 54, § 3º; e na Lei n.º 9.870/99 e pelas seguintes cláusulas:



FUNEC – Fundação Educacional de Caratinga

CLÁUSULA I – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, a serem ministrados pelo Centro Universitário de Caratinga, mantido pela FUNEC, à qual o(a) CONTRATANTE está se vinculando, tudo nos termos dos artigos 5º, inciso II; 173, §4º e 209, da Constituição Federal; arts. 1º, 104 inciso I, 121, 122, 427 e 432 do Código Civil Brasileiro, dos arts. 2º, 3º § 2º e 54 § 3º (ADESÃO) da Lei 8.078, de 11/09/90 e em conformidade com currículo próprio, determinações da Lei 9394/96, demais legislações de ensino, calendário e normas do Regimento Interno do Estabelecimento Escolar.

§ 1º - Como serviços mencionados nesta cláusula entendem-se os obrigatoriamente prestados em sala de aula, a toda turma ou série, coletivamente, cuja freqüência do(a) aluno(a) é obrigatória nos termos do Art. 46, § 3º da Lei n.º 9394/96, excluídos os serviços facultativos ou de caráter individual ou de grupo.

§ 2º - os serviços ora contratados serão prestados, de segunda à sábado, em conformidade com horários e calendário escolar, devidamente aprovados pelas Assembléias respectivas, estabelecido para o curso, disponível na respectiva Secretaria e afixados nos murais da escola, dentro do período do início e término do semestre letivo, conforme calendário escolar, inclusive as reposições de aulas, quando necessárias.

§ 3º - A Contratada poderá ministrar, nos termos da legislação de ensino e de conformidade com a Portaria n. 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação e regulamentação própria do Conselho de Ensino das entidades mantidas pela FUNEC - Fundação Educacional de Caratinga, até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na modalidade a distância, em disciplinas ofertadas sob a forma modular.

§ 4º - O aluno beneficiário submeter-se-á às normas do Regimento Escolar/Acadêmico, à disposição do(a) CONTRATANTE, cujas determinações integram o presente Instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§ 5º - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, segunda chamada, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como estacionamento de veículos motorizados ou não, uniformes, merenda e material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte, e, ainda, segunda ou seguintes vias de documentos escolares, nem estarão cobertos eventuais danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, vier a causar ao estabelecimento.



FUNEC – Fundação Educacional de Caratinga

§ 6º - Também não estão incluídos neste contrato os serviços de educação especial, previstos nos artigos 58 à 60 da LDB, exceto quando possível seu oferecimento em modalidade conjunta com os cursos regulares; Quando necessários serviços de apoio especializado ao aluno, conforme suas necessidades, tais serviços serão objetos de contratos específicos, que deverão ser custeados pelos contratantes responsáveis, caso optem pela contratação da instituição de ensino.

CLÁUSULA II – Pelos serviços educacionais referidos na cláusula I, o(a) CONTRATANTE pagará à FUNEC, mensalmente, UMA PRESTAÇÃO ESCOLAR, equivalente a 1/6 (um sexto) da semestralidade aprovada para o referido semestre letivo de 2013, incluído o sinal, no ato da matrícula, o qual poderá, especialmente, ter valor reduzido das demais parcelas, a critério da contratada. Tudo conforme valores fixados conforme cláusula VIII do presente contrato.

§ 1º - No ato da matrícula o(a) CONTRATANTE pagará, a título de sinal, arras e princípio de pagamento, como condição para concretização e celebração deste contrato de prestação de serviços, a importância correspondente a uma mensalidade fixada na cláusula VIII, podendo a contratada estabelecer valor inferior apenas para o sinal, sem que esse fato importe em modificação contratual ou direito de isonomia para os alunos não beneficiados, por ser mera liberalidade da CONTRATADA;

§2º - O valor pago na matrícula, tem natureza de sinal, arras e não será reembolsado em caso de desistência do contratante, após o último dia útil antes do início do respectivo semestre letivo;

§3º - Quando da eventual devolução do sinal, caberá à contratada a retenção de 20% (vinte por cento) do valor pago, a título de despesas administrativas com a documentação e trâmite.

§4º - A matrícula é obrigatória em cada semestre letivo e somente se efetivará após o pagamento da parcela correspondente e deferimento acadêmico que depende da análise curricular e grade escolar, podendo a contratada recusá-la em caso de inadimplência relativa a período anterior ou desconformidade acadêmica (grade escolar requerida), sem o que o presente contrato não será considerado;

§5º - Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela, conforme arts. 389 e segs. do Código Civil, o (a) CONTRATANTE pagará, além do valor principal:

I - Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

II - Juros moratórios de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) por dia de atraso, ou seja, aplicação do índice de 0,00066 ao dia;



FUNEC – Fundação Educacional de Caratinga

III - À partir do trigésimo dia, correção monetária do valor principal, pelo INPC/IBGE ou rendimento da caderneta de poupança de mês anterior, calculados pro rata tempore (proporcional aos dias de atraso) a partir da data da inadimplência até a real e efetiva quitação;

§6º - No caso de o (a) CONTRATANTE efetuar pagamento com cheque, este será recebido em caráter *pro solvendo*, concretizando a quitação somente após a regular compensação do mesmo.

CLÁUSULA III – Havendo atraso do pagamento superior a 30 (trinta) dias, a FUNEC poderá, ficando desde já autorizada a assim proceder: a) emitir contra o (a) CONTRATANTE os títulos de crédito cabíveis; b) promover o protesto dos títulos de créditos, efetuar a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas; c) promover cobrança judicial pelos meios previstos na legislação comum aplicável; d) denunciar o (a) devedor(a) em cadastro ou serviço legalmente constituído e destinado à proteção de crédito;

Parágrafo Único - O (A) CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito;

CLÁUSULA IV – Os valores previstos na cláusula VIII serão corrigidos e atualizados de acordo com a legislação aplicável e nos prazos por ela previstos.

§1º - O(a) Contratado(a), salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça, para quitação de parcela em atraso, ou se o(s) Contratante(s) estiver(em) inadimplente(s).

§2º - Não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o aluno, efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino ou apresentar, por escrito, o respectivo requerimento.

CLÁUSULA V – O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelas partes, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula e ainda nos casos de pedido, por escrito, de cancelamento ou trancamento de matrícula, desistência de curso ou transferência para outro estabelecimento de ensino, nos prazos fixados no calendário escolar, ficando o deferimento condicionado à quitação de débitos.

Parágrafo Único – As partes reservam a si, ainda, o direito de cancelar o presente contrato, bem como de NÃO FIRMAR NOVO CONTRATO PARA O PERÍODO SEGUINTE, expedindo a transferência do(a) aluno(a), por motivo disciplinar, de incompatibilidade ou inadaptação ao regime da escola, de divergência ou conflito entre as partes, ou, ainda, por INADIMPLÊNCIA nas obrigações deste contrato ou



FUNEC – Fundação Educacional de Caratinga

de acordos firmados para pagamento de débitos relativos a semestres anteriores, tudo mediante comunicado escrito à outra parte.

CLÁUSULA VI – A parte que der causa à rescisão deste contrato pagará uma multa, não indenizatória nem compensatória, equivalente a 01 (uma) parcela da semestralidade fixada na Cláusula VIII.

CLÁUSULA VII – SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTE PESSOAL – A FUNEC, sem qualquer ônus para o (a) CONTRATANTE, poderá incluir o(a) aluno(a) beneficiário(a) na Apólice de Seguro Coletivo Contra Acidente Pessoal, cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia, da Seguradora com quem estiver contratada, desde que o (a) CONTRATANTE esteja em dia com as obrigações financeiras oriundas deste contrato, o que fica, desde já, autorizado;

CLÁUSULA VIII – O (A) CONTRATANTE obriga-se ao pagamento da semestralidade de 2013, que se dará da seguinte forma: uma 1^a (primeira) parcela no valor de R\$ _____ (_____) no ato da matrícula; mais 05(cinco) parcelas mensais, iguais, de R\$ _____ (_____), vencíveis conforme tabela de valores determinada para o período e afixada na Tesouraria da FUNEC, observado o disposto no §1º - da Cláusula II.

CLÁUSULA IX – Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento da escola, a Contratada não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno no próximo semestre, em razão de inadimplência, de não observância de calendário(sobretudo para os prazos de matrícula/rematrícula), não observância de regimento escolar, de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico do estabelecimento (Arts. 1º e 5º da Lei n.º 9870/99); e ainda, em caso de desarmonia prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes.

§1º - Havendo incompatibilidade do aluno com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento ou prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, poderá ser expedida a transferência do discente antes do término do semestre letivo, rompendo-se o presente contrato.

CLÁUSULA X – As partes elegem o foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir dúvidas deste ajuste.



FUNEC – Fundação Educacional de Caratinga

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, como também o fazem dois fiadores, na condição de responsáveis solidários, na forma dos arts. 264 a 266 e 275 a 285 do Código Civil, se exigidos pela CONTRATADA FUNEC, tudo na presença de duas testemunhas - que também o subscrevem.

Caratinga, _____ de _____. de _____. .

Responsável pelo(a) aluno(a)
CONTRATANTE

FUNEC – CONTRATADA

1 _____
Fiador(a) _____ Cônjugue _____

2 _____
Fiador(a) _____ Cônjugue _____

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____